



# Castelo do Piauí

## *Câmara Municipal de Vereadores*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-CPL**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021-CPL**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93.**

**CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI E O SR. JOÃO NELSON SOARES, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo.

**CONTRATADO: JOÃO NELSON SOARES, CPF: 600.594.253-00**, domiciliado na Rua Haiti s/n, bairro Bela Vista, Castelo do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme a Dispensa de Licitação nº 015/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 015/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.



# Castelo do Piauí

## Câmara Municipal de Vereadores

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e do CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 015/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADO. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com a prestação estabelecidos neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- III - No término mencionado, o contratante se obriga a entrega o imóvel livre e desembaraço de coisas e pessoas, no estado em que recebeu.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 015/2021.
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.





# Castelo do Piauí

## *Câmara Municipal de Vereadores*

### **CLÁUSULA SÉTIMO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

### **CLÁUSULA OITAVO – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais), conforme os preços constantes na proposta.

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os impostos e taxas que atualmente recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos ou novos que venham a ser criados pelo PODER PÚBLICO, são de inteira responsabilidade do contratante, que se obriga a paga-los ao locador para que este os liquide em seus respectivos vencimentos.

§ 1º - O contratante será responsável pelas despesas e ainda pelo pagamento de multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas, contas de luz, água, assim sobre outros que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





# Castelo do Piauí

## Câmara Municipal de Vereadores

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**Castelo do Piauí**  
*Câmara Municipal de Vereadores*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 02 de abril de 2021.

Antonio Gaudêncio Pereira de Araújo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI**  
**CONTRATANTE**

João Nelson Soares  
**JOÃO NELSON SOARES**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Marco Aurélio da Silva 060.625.183-94

Francisca Edelberto da Silva 009 226 223.61



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
*“Um Parlamento Ético e Democrático”*



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 015/2021.**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel, localizado à Rua Projetada “38”, s/nº, Bairro Francisca Trindade em Castelo do Piauí-PI, para funcionar como anexo desta Câmara Municipal.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, CNPJ: 04.247.196/0001-74.

**CONTRATADO:** JOÃO NELSON SOARES.

CPF: 600.594.253-00

**ENDEREÇO:** Rua Projetada “38”, s/nº, Bairro Francisca Trindade CEP 64340-000, Castelo do Piauí- PI.

**Valor:** R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) dividido em 9 parcelas mensais de 900,00 (Novecentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos próprios.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de abril de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_  
Antonio Jadeilson Pereira de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal



Id:089B6FCDF14362D6

Id:10EF10A0227F5D57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Castelo do Piauí  
Castelo do Piauí - PI  
Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.  
CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 032/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021  
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 029/2021  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI".  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI/SECRETARIAS.  
CONTRATADO: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO - EPP (SUPRIMENTOS PAPELARIA), CNPJ: 20.053.602/0001-14.  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021  
VALOR: R\$ 295.070,00 E R\$ 24.972,00 PARA OS LOTES I - MATERIAL E EQUIPAMENTO E II - SERVIÇOS, TOTALIZANDO R\$ 320.042,00.  
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior  
Pregoeiro

Id:0047CEFBC00760D5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 189/2021 - GAB. PREFEITO, 22 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora Michelle Marinho Ramos - CPF nº 007.532.753-84, como Fiscal do Contrato abaixo discriminado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

- Processo de Pregão Presencial nº 011/2021.
- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos para atender as necessidades do Município de Paquetá-PI, no exercício de 2021.
- Contrato: PP Nº 011/2021 (SERVIÇOS METALÚRGICOS)

Art. 2º. O fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas na Lei nº 8.666/93, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - Às decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

Thales Coelho Pimentel  
Thales Coelho Pimentel  
Prefeito Municipal

### ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 010/2021

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato. Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação abaixo referente extrato de contrato nº 010/2021, publicado no Diário Municípios no dia 24 de fevereiro de 2021 - edição. IVCCCLXVIII.

Onde se lê:  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Leia - se:  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Castelo do Piauí - PI, 21 abril de 2021.

Antonio Cruz dos Santos Silva  
ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA  
Controlador Interno

Id:0CC5403709E15D72



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ -  
"Um Parlamento Ético e Democrático"

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 015/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel à Rua Projetada "38", s/nº, Bairro Francisca Trindade em Castelo do Piauí para funcionar como anexo desta Câmara Municipal.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí  
04.247.196/0001-74.

CONTRATADO: JOÃO NELSON SOARES.

CPF: 600.594.253-00

ENDEREÇO: Rua Projetada "38", s/nº, Bairro Francisca Trindade 000, Castelo do Piauí- PI.

Valor: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) dividido em 9 parcela 900,00 (Novecentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 (nove) meses, contados a partir da contratação.

Antonio Jadeilson Pereira de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal